



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 1 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 7/2018, que disciplina o Programa de Concessão de Bolsa de Estudo para Curso de Língua Estrangeira.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno e considerando o que consta do Processo STJ n. 33.873/2017,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e o § 1º do art. 7º, os §§ 2º e 3º do art. 10; o parágrafo único do art. 16, o *caput* do art. 18, o *caput* e os §§ 2º e 3º do art. 19, o inciso III do art. 20 e a alínea “b” do mesmo inciso, o art. 23, os §§ 1º, 2º e 6º do art. 25 e o inciso III e parágrafo único do art. 26 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 7 de 12 de junho de 2018](#) passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 7º Os recursos destinados à aplicação do disposto nesta instrução normativa obedecem ao percentual da dotação orçamentária da Ação de Apreciação e Julgamento de Causas no Plano Orçamentário de Capacitação de Recursos Humanos definido pelo diretor-geral da Secretaria do Tribunal, mediante proposta da Escola Corporativa do STJ - ECORP.

§ 1º Observada a disponibilidade orçamentária, o diretor da Escola Corporativa do STJ decidirá, anualmente, sobre a continuidade das bolsas de estudo já concedidas.

.....

Art. 10.

§ 2º Caso o curso indicado seja cancelado pela instituição promotora, o servidor deverá apresentar a comprovação à ECORP no prazo de cinco dias úteis, contados do cancelamento.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor poderá solicitar à ECORP a mudança de instituição de ensino, mantido o idioma, mediante apresentação de nova documentação no prazo de dez dias a contar da comprovação do cancelamento, a qual será submetida à nova análise de que trata o art. 19, incisos I e II.

.....

Art. 16.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o *caput*, a ECORP apreciará o recurso no prazo máximo de trinta dias.

.....

Art. 18. A desistência, durante o processo seletivo ou anteriormente ao início do curso, deverá ser comunicada por escrito pelo servidor à ECORP.

Art. 19. O servidor contemplado com bolsa de estudo deverá, em até quinze dias após a publicação do resultado final, protocolar os seguintes documentos na ECORP:

.....

§ 2º A ECORP analisará, no prazo de dez dias úteis, a documentação mencionada neste artigo.

§ 3º Confirmada a regularidade da documentação, o servidor terá sessenta dias, a partir do recebimento da notificação via mensagem eletrônica, para apresentar à ECORP cópia do contrato ou instrumento similar celebrado com a instituição de ensino, em conformidade com os dados constantes do formulário de identificação do curso.

.....

Art. 20.

III – entregar à ECORP, após o término de cada semestre:

.....

b) formulário de avaliação do curso elaborado e fornecido pela ECORP.

.....

Art. 23. Compete à ECORP conferir os registros lançados no comprovante de pagamento e encaminhar as informações necessárias à unidade competente para reembolso.

Art. 25....

§ 1º Nos casos não previstos neste artigo, o servidor que precisar efetuar o trancamento da bolsa deverá solicitar prévia autorização do diretor da Escola Corporativa do STJ, apresentando justificativa.

§ 2º A ECORP analisará a solicitação de trancamento no prazo de dez dias úteis.

.....

§ 6º O período relativo ao trancamento será contado da autorização da ECORP até a data de manifestação do servidor para reativar a bolsa, em todos os casos previstos neste artigo.

.....

Art. 26.

III – desistir do curso por motivo superveniente, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização do diretor-geral da Secretaria do Tribunal, ouvida a ECORP;

.....

Parágrafo único. O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data da decisão do diretor da Escola Corporativa do STJ, na ocorrência das hipóteses previstas neste artigo. ”

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro João Otávio de Noronha